

Selbach/RS, 06 de Fevereiro de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 028/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2026, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 022/2026, que "Altera e dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.324/2017, que "Concedeu ajuda Pecuniária de Moradia e Alimentação aos Médicos Participantes do "Projeto Mais Médicos Para O Brasil" que exercerem Atividades no Município de Selbach, RS", e dá outras providências."

O reajuste proposto — fixando o auxílio moradia até o limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e o auxílio alimentação em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), busca assegurar condições mínimas adequadas para a fixação dos profissionais no Município, sem representar aumento desproporcional das despesas públicas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e responsabilidade fiscal.

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que garantem a competência do Município para legislar sobre o tema, conforme os artigos 7º, inciso II da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 30, inciso I e artigo 37 da Constituição Federal. A proposta está, portanto, dentro dos parâmetros legais.

*Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;*

*Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]*

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 022/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761